

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
 PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
 FONE: (0482) 62-141 - FAX: (0482) 62-116
 88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 114/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Celso Ramos para o Exercício de 1994.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$	40.126.200,00
1.1. - Receita Tributária	CR\$	7.600.000,00
1.2. - Receita Patrimonial		
1.3. - Transferências Correntes	CR\$	84.500.000,00
1.4. - Outras Receitas Correntes	CR\$	1.420.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	300.000,00
2.1. - Alienação de Bens	CR\$	6.000.000,00
2.2. - Transferências de Capital	CR\$	53.800,00
2.3. - Outras Receitas de Capital		
TOTAL	CR\$	140.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CÂMARA DE VEREADORES	CR\$	10.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$	7.800.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$	9.350.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	CR\$	6.000.000,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	CR\$	12.100.000,00
06 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$	42.500.000,00
07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	CR\$	30.200.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS	CR\$	18.000.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$	4.050.000,00
TOTAL	CR\$	140.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	CR\$ 10.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 27.950.000,00
04 - AGRICULTURA	CR\$ 2.700.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	CR\$ 400.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	CR\$ 400.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CR\$ 3.200.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 29.300.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 3.300.000,00
11 - INDÚSTRIA E SERVIÇO	CR\$ 900.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 9.100.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 14.000.000,00
16 - TRANSPORTE	CR\$ 34.700.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$ 4.050.000,00
TOTAL	CR\$ 140.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	CR\$ 92.500.000,00
Pessoal	CR\$ 74.850.000,00
Material de Consumo	CR\$ 45.850.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	CR\$ 11.100.000,00
Diversas Despesas de Custeio	CR\$ 15.700.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 2.200.000,00
Transferências Intragovernamentais	CR\$ 17.650.000,00
Transferências a Instituições Privadas	CR\$ 3.500.000,00
Transferências a Pessoas	CR\$ 3.750.000,00
Encargos da Dívida Interna	CR\$ 2.600.000,00
Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	CR\$ 2.800.000,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	CR\$ 143.450.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	CR\$ 38.950.000,00
Obras e Instalações	CR\$ 13.900.000,00
Equipamentos e Material Permanente	CR\$ 25.050.000,00
Inversões Financeiras	CR\$ 500.000,00
Aquisição de Imóveis	CR\$ 500.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 4.000.000,00
Transferências Intragovernamentais	CR\$ 2.000.000,00
Amortização da Dívida Interna	CR\$ 2.000.000,00
Reserva de Contingência	CR\$ 4.050.000,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 44.050.000,00

TOTAL

CR\$ 140.000.000,00

Art. 4º - O orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos mil cruzeiros reais).

§ 1º - A Receita relativa ao orçamento fiscal a que se refere este artigo será oriunda do orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos de acordo com a seguinte composição:

I - RECEITA

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS PATRIMONIAL	CR\$	500.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	CR\$	500.000,00
Transf. Intragovernamentais	CR\$	6.000.000,00
Transf. dos Municípios	CR\$	6.000.000,00
Transf. Intragovernamentais	CR\$	3.500.000,00
Transf. de Convênios	CR\$	3.500.000,00
Convênio com o SUS	CR\$	3.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	6.600.000,00
Transf. Intragovernamentais	CR\$	6.600.000,00
Transf. dos Municípios	CR\$	4.000.000,00
Transf. Intragovernamentais	CR\$	4.000.000,00
Transf. de Convênios	CR\$	2.600.000,00
Convênio com o SUS	CR\$	2.600.000,00

§ 2º - A despesa relativa do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES		
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	16.600.000,00
II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES	CR\$	10.100.000,00
Despesas de Custeio	CR\$	8.500.000,00
Pessoal	CR\$	4.000.000,00
Material de Consumo	CR\$	2.500.000,00
Serv. Terceiros e Encargos	CR\$	2.000.000,00
Transf. Correntes	CR\$	1.600.000,00
Transf. a Instituições Privadas	CR\$	400.000,00
Transf. a Pessoas	CR\$	1.200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$	6.500.000,00
Investimentos	CR\$	6.400.000,00
Obras e Instalações	CR\$	2.200.000,00
Equipamentos e Material Permanente	CR\$	4.200.000,00
Inversões Financeiras	CR\$	100.000,00
Aquisição Títulos Representativos de capital já integralizados	CR\$	100.000,00
TOTAL	CR\$	16.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do SAMAE para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais) a preços correntes.

§ 1º - A receita do orçamento fiscal a que se refere este artigo terá a seguinte origem:

I - RECEITAS CORRENTES		
1.1. - Receita Patrimonial	CR\$	36.000.000,00
1.2. - Receita Industrial	CR\$	516.000.000,00
1.3. - Outras Receitas Correntes	CR\$	12.000.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL		
1.1. - Transferência de Capital	CR\$	36.000.000,00

§ 1º - A despesa do orçamento fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 516.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$ 84.000.000,00
TOTAL	CR\$ 600.000.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	CR\$ 335.100.000,00
Despesas de Custeio	CR\$ 331.200.000,00
Pessoal	CR\$ 228.000.000,00
Material de Consumo	CR\$ 38.400.000,00
Serviços Terceiros e Encargos	CR\$ 55.200.000,00
Diversas Despesas de Custeio	CR\$ 9.600.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 3.900.000,00
Contribuição para Formação do Patrimônio Servidor Público-PASEP	CR\$ 3.900.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 180.900.000,00
Investimentos	CR\$ 180.900.000,00
Obras e Instalações	CR\$ 156.900.000,00
Equipamento e Mat. Permanente	CR\$ 24.000.000,00
Reserva de Contingência	CR\$ 84.000.000,00
TOTAL	CR\$ 600.000.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a complementar, por ato do poder executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, no orçamento fiscal do município e do Fundo Municipal de Saúde e Fundo do SAMAE.

Art. 7º - Considerando-se que os valores constantes do Orçamento Fiscal do Município e do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde estão a preços de Setembro/93, fica o Executivo Municipal autorizado a corrigi-los em 02/01/94 com base na variação do IGPM ocorrido nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/93.

§ 1º - O saldo das dotações dos orçamentos acima especificados, no último dia de cada mês, serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no IGPM do mês ou no incremento da Receita apurado em relação ao mês anterior, adotando-se sempre o menor índice entre os dois.

§ 2º - Havendo índice negativo ele será deduzido no mês subsequente.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Governador Delso Ramos, 08 de Dezembro de 1993.

NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.